

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço: Rua Cearense, S/n, Centro, CEP: 68.860-000 – Salvaterra/PA

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Município de Salvaterra/PA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende contratar empresa especializada no fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salvaterra/PA. Esta contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2024, Decreto Municipal nº 03, de 13 de janeiro de 2025, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. A contratação será realizada com critério de menor preço por item, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Unidade Requisitante.

2.3. As especificações e os quantitativos encontram-se detalhados na tabela referencial deste Termo de Referência.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO

3.1. Os itens cujo valor total não ultrapasse R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente às micro e pequenas empresas (MPE), conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Para os itens de natureza divisível que excedam esse valor, haverá cota exclusiva de 25% para MPE, conforme o art. 48, inciso III, da mesma Lei.

3.2. O fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços funerários, deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no Município de Salvaterra, conforme pedido, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.

3.3. Especificações dos itens:

ITEM	TIPO DE BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Tipo I – até R\$ 80.000	URNA MORTUÁRIA INFANTIL - SEM VISOR	30	UNIDADE	R\$ 1.476,33	R\$ 44.289,90

Especificações: Urna funerária para criança de tamanho entre 0,50m a 1,10m, confeccionada em madeira de pinus, estilo sextavado envernizada sem visor, com alças duras, acabamento interno com TNT. Paramentações completas conforme credo religioso.

2	Tipo I – até R\$ 80.000	URNA MORTUÁRIA SIMPLES ADULTO - SEM VISOR	38	UNIDADE	R\$ 2.058,33	R\$ 78.216,54
---	-------------------------	---	----	---------	--------------	---------------

Especificações: Urna funerária que suporte até 90kg, confeccionada em madeira de pinus, estilo sextavado envernizada sem visor, com alças duras, quatro chavetas e acabamento interno com TNT, tamanho entre 1,50cm a 1,70cm de comprimento, 0,55 cm de largura e 0,35 de altura. Paramentações completas conforme credo religioso

3	Tipo I – até R\$ 80.000	URNA MORTUÁRIA ESPECIAL ADULTO - SEM VISOR	20	UNIDADE	R\$ 3.181,67	R\$ 63.633,40
---	-------------------------	--	----	---------	--------------	---------------

Especificações: Urna funerária “gorda”, confeccionada em madeira de pinus, estilo sextavado envernizada sem visor, com alças duras, quatro chavetas e acabamento interno

com TNT, tamanho aproximado interno de 1,20m a 2,10m de comprimento, 0,65 cm de largura e 0,50cm de altura. Paramentações completas conforme credo religioso.

4	Tipo I – até R\$ 80.000	PREPARAÇÃO CORPO	88	SERVIÇO	R\$ 583,33	R\$ 51.333,04
---	-------------------------	------------------	----	---------	------------	---------------

*Especificações:
 Aplicação de produtos químicos (via artéria) para conservação do corpo de maneira menos agressiva e mais eficaz até 24 horas.*

5	Tipo I – até R\$ 80.000	TRANSLADO DO CORPO TERRESTRE	5000	QUILÔMETRO	R\$ 4,07	R\$ 20.350,00
---	-------------------------	------------------------------	------	------------	----------	---------------

*Especificações:
 Translado em veículo especial para serviço funerário, retirando o corpo de onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento (KM rodado)*

6	Tipo I – até R\$ 80.000	CONJUNTO DE CASTIÇAIS COM 6 PEÇAS	88	UNIDADE	R\$ 402,50	R\$ 35.420,00
---	-------------------------	-----------------------------------	----	---------	------------	---------------

*Especificações: 1
 Resplendor Cristo, 2
 Bancadas para urna até 300 quilos, 2 Veleiros, 1
 Suporte para
 Livro/Bíblia*

R\$ 293.242,88

3.4. A caracterização do objeto como comum está justificada no Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade da Contratação

4.1.1. A presente contratação tem como objetivo a **contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas mortuárias e na prestação de serviços funerários**, destinados a atender, de forma emergencial e humanitária, **famílias em situação de vulnerabilidade social** que não possuem condições financeiras de arcar com os custos decorrentes de óbitos de entes queridos, no âmbito do Município de Salvaterra/PA.

4.1.2. A prestação desse tipo de assistência é uma medida de caráter **social e humanitário**, que visa garantir o direito à dignidade no momento da morte, especialmente para cidadãos em extrema pobreza ou em situação de risco social, conforme preconizado pela **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, instituída pela **Lei nº 8.742/93 (LOAS)**. De acordo com essa legislação, compete à Assistência Social o provimento de benefícios eventuais em situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, sendo o **auxílio-funeral** uma dessas modalidades de benefício eventual.

4.1.3. Considerando a inexistência de estrutura pública municipal capaz de realizar esse tipo de serviço de forma contínua, torna-se imprescindível a **contratação de empresa especializada**, que disponha de capacidade técnica e logística para o fornecimento imediato de urnas mortuárias, traslado, higienização, ornamentação, atendimento às famílias e demais procedimentos inerentes à prestação dos serviços funerários.

4.1.4. A contratação permitirá o **pronto atendimento às demandas que surgirem**, assegurando que nenhuma família em situação de vulnerabilidade social fique desamparada nesse momento de perda, contribuindo assim para a **efetivação dos direitos socioassistenciais e o fortalecimento da proteção social básica** no município.

4.1.5. Dessa forma, a contratação se justifica pela **necessidade pública, relevância social e urgência no atendimento a situações de óbito**, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a promoção da dignidade humana e a garantia de direitos fundamentais, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

4.2. Necessidade do quantitativo

4.2.1. O fornecimento adequado e contínuo de urnas mortuárias e a prestação de serviços funerários são essenciais para garantir o atendimento digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em momentos de luto. Essa ação visa assegurar o suporte necessário para que os ritos fúnebres sejam realizados de forma respeitosa e adequada.

4.2.2. A demanda por esses serviços decorre da necessidade de assistência imediata às famílias que não possuem condições financeiras para arcar com despesas funerárias. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salvaterra/PA visa proporcionar esse apoio de forma organizada, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

4.2.3. O quantitativo de urnas e serviços funerários foi definido com base na média histórica de atendimentos realizados nos últimos anos, considerando ainda os dados de vulnerabilidade social do município e a estimativa de óbitos entre famílias cadastradas nos programas sociais. Essa análise visa garantir a disponibilidade contínua dos serviços e evitar situações de desassistência.

4.2.4. Além disso, a definição precisa do quantitativo busca a racionalização dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando a prestação do serviço de maneira eficiente, ética e transparente. A continuidade na oferta desses serviços representa um compromisso da administração municipal com a proteção e o cuidado com os cidadãos em situação de maior fragilidade social.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá:

- Ser qualificada e licenciada para fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços funerários.
- Apresentar Licença Sanitária expedida pelo órgão competente.

5.2. Para garantir o atendimento regular e imediato às demandas da população em situação de vulnerabilidade social o fornecedor deverá estar apto a prestar os serviços de forma contínua obedecendo aos critérios previamente definidos pelo contratante especialmente quanto a:

- Disponibilidade para atendimento 24 horas por dia incluindo finais de semana e feriados
- Fornecimento de urnas mortuárias padronizadas conforme exigências do contrato
- Transporte adequado do corpo com veículos devidamente equipados e autorizados
- Profissionais capacitados para atuação com respeito dignidade e discrição
- Cumprimento rigoroso das normas sanitárias ambientais e trabalhistas

5.2.1. Sustentabilidade:

- I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- II. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.
- III. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.2.2. Subcontratação

- I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.3. Garantia da contratação

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Forma de fornecimento

- 6.2.1. O fornecimento do objeto será não continuado.

6.3. Exigências de habilitação

- 6.3.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, materiais/produtos/equipamentos compatíveis com esse o objeto.

7. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. MÉTODO DE PESQUISA: Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Banco de Preços (NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95), licitações de outros órgãos públicos, consultadas mídias especializadas, sítios eletrônicos e fornecedores. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso I e II Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 293.242,88 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9 - DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:

9.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Assistência Social de Salvaterra a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços funerários;
- e) A paralisação do fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços funerários, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Assistência Social de Salvaterra;

- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salvaterra;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salvaterra, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Salvaterra, decorrente de serviços efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- o) Descumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10 - PUBLICIDADE:

10.1 - O aviso de licitação deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e no QUADRO DE AVISOS da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salvaterra, Estado do Pará.

11 - DO FORO:

11.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Salvaterra/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Salvaterra/PA, 08 de maio de 2025.

MARIANNE DA SILVA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Assistência Social